



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, objetivando o desenvolvimento e a implantação do Projeto Integrar, impulsionando a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representado por seu Presidente **Rafael Bastos Lousa Vieira**, brasileiro, inscrito no RG de nº 3549855 DGPC/GO, CPF nº 689.650.915-15, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, com sede à Praça do Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01, CEP: 73770-000, registrada no CNPJ de nº **01.740.455/0001-06** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Martinho Mendes da Silva, inscrito no RG de nº 1230291 SSP DF e CPF de nº 488.078.771-04, **RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme documentação que instrui o processo – Proc. nº 201800024000661, regido no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Estadual nº 43.635/2003, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Alto Paraíso de Goiás, para permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, conforme detalhamento contido em plano de trabalho com a finalidade de:

1.1.1- DISPONIBILIZAR NO MUNICÍPIO O PORTAL DE SERVIÇO, mediante as

seguintes ações:

- a) Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- b) Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEG, à análise de viabilidade locacional e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- c) Assegurar de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG;
- d) Proporcionar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;
- e) Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o **Plano de Trabalho**.

DA GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:

I. Como representante da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG fica designada a **COORDENAÇÃO DA REDESIM**, através de seu Coordenador.

II. Como representante do Município de Alto Paraíso de Goiás, será designado **Sara Lima dos Santos Cantuária**.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os

Handwritten signature and stamp: "SARA LIMA DOS SANTOS CANTUÁRIA" and "PROFESSOR".

Handwritten signature and stamp: "SARA LIMA DOS SANTOS CANTUÁRIA" and "PROFESSOR".

participes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

DO COMPROMETIMENTO DA JUCEG

A JUCEG obriga-se a:

1. Oferecer sistema de análise de viabilidade para que os servidores e colaboradores dos órgãos de regulamentação possam avaliar a localização do empreendimento do respectivo município;
2. Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
3. Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação, verificando possíveis melhorias e atualizações;
4. Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
5. Capacitar e treinar o pessoal proveniente dos órgãos municipais, bem como fornecer manuais de instrução e orientações na operação do ambiente de software oferecido;
6. Designar agente público de seu quadro para coordenar o processo de implantação do sistema, juntamente com o servidor designado pelo município, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;
2. Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
3. Prover os recursos computacionais necessários, tais como microcomputadores, impressoras e acesso a internet, bem como o ambiente físico de acesso a esses recursos.
4. Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
5. Ter como base de consulta o CEP, mesmo que associado ao número de inscrição municipal (IPTU) ou promover a correção do endereço de exercício da atividade;
6. Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
7. A base de análise da atividade econômica deverá ser a partir da Classificação



JUCEG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

- Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e estas deverão já estar associadas a uma tabela de grau de risco estabelecida pelo município;
8. Estabelecer parâmetros para informar a documentação (exigências) e as taxas a serem pagas, de forma clara e correta, para ser entregue na Junta/Órgão da Prefeitura;
 9. Não indeferir ME e EPP por conta de débitos tributários municipais;
 10. Não realizar vistorias prévias em todos os estabelecimentos. Somente nas solicitações cuja atividade seja de alto risco;
 11. Não repassar as consultas para diversos setores responderem a Consulta de Viabilidade.
 12. Disponibilizar um número telefônico para que os usuários possam entrar em contato para esclarecimentos.

DA RESCISÃO

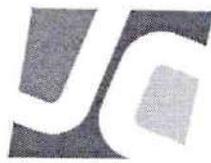
CLÁUSULA QUARTA – A execução do presente Termo não tem qualquer repercussão onerosa para os partícipes, assumindo cada um, no âmbito de sua atuação, as despesas dela decorrentes. Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral desse **TERMO DE COOPERAÇÃO**, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

OS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação vigorará por tempo indeterminado e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua assinatura e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes.



JUCEG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Para sua eficácia, o presente Termo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, cuja providência ficará a cargo da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

DO FORO

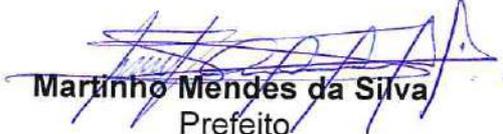
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

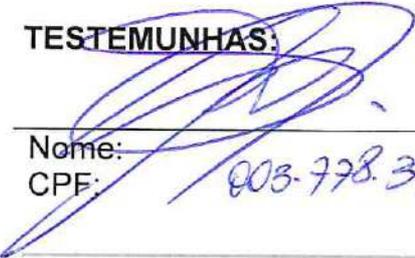
Goiânia, 05 de ABRIL de 2018.


Rafael Bastos Lousa Vieira

Presidente da JUCEG


Martinho Mendes da Silva
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 003.778.391-24

Nome: 

CPF: 261061401-20

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Rafael Bastos Lousa Vieira		CPF: 689.650.915-15	
CI/Órgão expedidor: 3549855. DGPC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de Alto Paraíso de Goiás		CNPJ: 01.740.455/0001-06	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Praça do Centro Administrativo Divaldo Wiliam Rinco, nº 01			
Cidade: Alto Paraíso de Goiás	UF: GO	CEP: 73.770-000	DDD/Telefone: (62) 3446-2053
Nome do titular: Martinho Mendes da Silva		CPF: 488.078.771-04	
CI/Órgão expedidor: 1230291 SSP/DF		Cargo/Função: Prefeito Municipal	

2- APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

2.1-Título do Projeto Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Período de Execução	
	Início	Término
	Na data da assinatura do Termo de Convênio	Na data do término da vigência do Convênio
2.2 - Identificação do Objeto: O presente termo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Alto Paraíso de Goiás, para permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, conforme detalhamento contido em plano de trabalho com a finalidade de:		



Rafael Lousa
PRESIDENTE



2.3 - Justificativa da Proposição: O presente convênio a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Goiás e o Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, tem o objetivo e desenvolvimento a implantação do Portal do Empreendedor para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado.

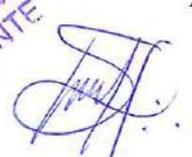
2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da JUCEG:			
3	3.1- Oferecer sistema de análise de viabilidade para que os servidores e colaboradores dos órgãos de regulamentação possam avaliar a localização do empreendimento do respectivo município;	Na data da assinatura	Na data do término da vigência do convênio
	3.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;		
	3.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação, verificando possíveis melhorias e atualizações;		
	3.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;		
	3.5- Capacitar e treinar o pessoal proveniente dos órgãos municipais, bem como fornecer manuais de instrução e orientações na operação do ambiente de software oferecido;		
	3.6- Designar agente público de seu quadro para coordenar o processo de implantação do sistema, juntamente com o servidor designado pelo município, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade do Município:			
3	3.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data da assinatura	Na data do término da vigência
	3.2- Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;		







3.3- Prover os recursos computacionais necessários, tais como, microcomputadores, impressoras e acesso a internet, bem como o ambiente físico de acesso a esses recursos;
3.4- Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
3.5- Ter como base de consulta o CEP, mesmo que associado ao número de inscrição municipal (IPTU) ou promover a correção do endereço de exercício da atividade;
3.6- Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
3.7- A base de análise da atividade econômica deverá ser a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e estas deverão já estar associadas a uma tabela de grau de risco estabelecida pelo município;
3.8- Estabelecer parâmetros para informar a documentação (exigências) e as taxas a serem pagas, de forma clara e correta, para ser entregue na Junta/Órgão da Prefeitura;
3.9- Não indeferir ME e EPP por conta de débitos tributários municipais;
3.10 – Não realizar vistorias prévias em todos os estabelecimentos. Somente nas solicitações cuja atividade seja de alto risco;
3.11 – Não repassar as consultas para diversos setores responderem a Consulta de Viabilidade;
3.12 – Disponibilizar um número telefônico para que os usuários possam entrar em contato para esclarecimentos.

4 - DA OPERACIONALIZAÇÃO:

4.1 – Do treinamento:

I) O servidor designado para atender no posto da Prefeitura deverá ser capacitado para realizar as tarefas constantes da cláusula primeira. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

4.2 – Da limpeza, conservação e vigilância:

Serão de inteira responsabilidade da Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

4.3 – Dos horários de atendimento do Vapt Vupt Empresarial da JUCEG:

O atendimento funcionará de segunda a sexta-feira, em horário comercial. (8:00 às 18:00)hs

4.4 – Do endereço:

Em caso de mudança de local, a JUCEG deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

Maíael Louisa
PRESIDENTE



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não se aplica.

7 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia-GO, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

Pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG,

Rafael Bastos Lousa Vieira
Presidente da JUCEG

Pelo Município de Alto Paraíso de Goiás/GO,

Martinho Mendes da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº 692, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700010004309, notadamente do Parecer "PA" nº 000730/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a RAIMUNDO NONATO LEITE PINTO aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência O, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 18 de abril de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
 Presidente

Protocolo 70955

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
 EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
 Processo nº 201711129006925

Instituidora do benefício: Nelson Mori. Data do Óbito: 29/08/2017. Pensionista: Maria de Lourdes Batista Mori, viúva, início: 17/10/2017, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 609/2018-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
 Presidente

Protocolo 70990

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

Estado de Goiás
 Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2018

PARTÍCIPIES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Alto Paraíso de Goiás/GO - Proc. nº 201800024000661/SEI/JUCEG.

OBJETO: O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Tempo Indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG, e Martinho Mendes da Silva pelo Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

DATA: Goiânia - GO, 18 de abril de 2018.

Emmanuel A. S. Bandeira
 Portaria nº 045 / 2018- PRES

Protocolo 71095

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

ESTADO DE GOIAS
 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Concessão de auxílio financeiro para participação em eventos que ocorrem no mês de maio de 2018; Chamada Pública 01/2018; signatário pela FAPEG: Maria Zaira Turchi - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente segue relação abaixo:

ARACELE PINHEIRO PALES DOS SANTOS, 201810267000176, 16/04/2018; FABRIZIO ALPHONSUS ALVES DE MELO NUNES SOARES, 201810267000178, 16/04/2018; FLÁVIA CAMPOS CORGOSINHO, 201810267000179, 16/04/2018; FLAVIA OLIVEIRA ABRÃO PESSOA, 201810267000180, 16/04/2018; JOÃO FELIPE MOTA, 201810267000181, 16/04/2018; KARYNE OLIVEIRA COELHO, 201810267000182, 16/04/2018; LILIAN RIBEIRO DE REZENDE, 201810267000183, 16/04/2018; MARCELO FERRAZ DE PAULA, 201810267000184, 16/04/2018; MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, 201810267000185, 16/04/2018; MATIAS NOLL, 201810267000186, 16/04/2018; RAPHAELA DE CASTRO GEORG, 201810267000187, 16/04/2018; RICHELE PRISCILA SEVERINO, 201810267000188, 16/04/2018; ROBERTO ABDALA JUNIOR, 201810267000189, 16/04/2018; ROMILSON MARTINS SIQUERIA, 201810267000190, 16/04/2018; VANESSA GISELE PASQUALOTTO SEVERINO, 201810267000192, 16/04/2018; VIVIAN DA SILVA BRAZ, 201810267000193, 16/04/2018; WILIAN HENRIQUE DINIZ BUSO, 201810267000194, 16/04/2018.

Goiânia 16 de abril de 2018.

Maria Zaira Turchi
 Presidente

Protocolo 70890

ESTADO DE GOIAS
 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Concessão de auxílio financeiro para realização de eventos que ocorrem no mês de maio de 2018; Chamada Pública 02/2018; Signatário pela FAPEG: Maria Zaira Turchi - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente segue relação abaixo:

ARACELE PINHEIRO PALES DOS SANTOS, 201810267000199, 13/04/2018; BENEDITO RODRIGUES DA SILVA NETO, 201810267000200, 13/04/2018; ELENO MARQUES DE ARAUJO, 201810267000201, 13/04/2018; FERNANDO LIONEL QUIROGA, 201810267000202, 13/04/2018; GILSON XAVIER DE AZEVEDO, 201810267000203, 13/04/2018; HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE, 201810267000204, 13/04/2018; IEDA MARIA SAPATEIRO TORRES, 201810267000205, 13/04/2018; MÁRCIA DE ALENCAR SANTANA, 201810267000206, 09/04/2018; MÁRCIO ANTÔNIO DUARTE, 201810267000207, 13/04/2018; MÁRIO CESAR GOMES DE CASTRO, 201810267000208, 13/04/2018; PAULO SERGIO PEREIRA, 201810267000209, 13/04/2018; RENATA DE BASTOS ASCENÇO SOARES, 201810267000210, 13/04/2018; RENATO SOUZA RODOVALHO, 201810267000211, 13/04/2018; RILNER ALVES FLORES, 201810267000212, 13/04/2018; RUFFO DE FREITAS JÚNIOR, 201810267000213, 13/04/2018; VALÉRIA PAGOTTO, 201810267000214, 13/04/2018; VANESSA REGINA DUARTE XAVIER, 201810267000215, 13/04/2018; VITOR HUGO ABRANCHE DE OLIVEIRA, 201810267000216, 13/04/2018.

Goiânia, 16 de abril de 2018.

Maria Zaira Turchi
 Presidente

Protocolo 70891